



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 36 /2008, de 10 de março de 2008.**

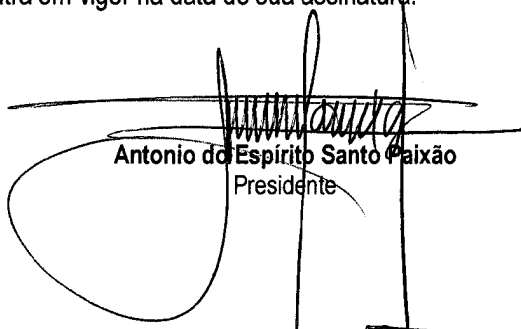
Aprova, ad referendum do Conselho Diretor, o Regulamento do Projeto Bolsa-Alimentação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET-MA ; e  
considerando o Processo nº 23048.001194/08-50,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar, ad referendum do Conselho Diretor, o Regulamento do Projeto Bolsa-Alimentação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Antonio do Espírito Santo Paixão  
Presidente

APROVADO(A) na 91ª Reunião  
Ordinária do CONDIR, realizada  
em 06 / 06 / 2008  
Rozaly Ramo dos Santos Oliveira  
Secretário(a) do CONDIR

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 36 DE 10 DE MARÇO DE 2008**

### **REGULAMENTO DO PROJETO BOLSA-ALIMENTAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES**

**ART. 1º** - O presente regulamento visa fixar diretrizes para o funcionamento do Projeto Bolsa-Alimentação, destinado aos alunos da Educação Profissional, Ensino Médio e Ensino Superior do CEFET-MA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *O Projeto Bolsa-Alimentação será desenvolvido no CEFET-MA, pela Coordenadoria de Assistência ao Educando, parte integrante do Departamento de Apoio ao Ensino, situado na Diretoria de Ensino Técnico.*

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**ART. 2º** - O Projeto Bolsa-Alimentação mantido pelo CEFET-MA tem como objetivos:

###### **Geral**

Contribuir para a permanência do aluno na escola e para melhoria de sua qualidade de vida, bem como para o seu bom desempenho escolar, através da concessão de bolsa-alimentação a alunos carentes.

###### **Específicos**

- a) Viabilizar o fornecimento diário de refeições subsidiadas a alunos carentes, do CEFET-MA.
- b) Favorecer o bem-estar físico e mental dos alunos atendidos pelo Projeto.
- c) Reduzir os índices de trancamento de matrículas e evasão escolar.

## CAPÍTULO III

### DA SELEÇÃO

**ART. 3º** - A seleção dos alunos será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado e freqüentando as atividades de sala de aula.
- b) Pertencer a família com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio.
- c) Não participar de outro Programa de Assistência.

**§ 1º** - No processo de seleção serão utilizados os seguintes instrumentos para análise sócio-econômica e obtenção da renda *per capita*: ficha de inscrição e questionário sócio-econômico, análise documental e entrevistas.

**§ 2º** - Em caso de empate da renda *per capita* serão adotados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios de desempate:

- 1) Ser aluno dos Cursos da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, com horários de aula nos turnos matutino e vespertino (para o almoço); ou ser aluno dos Cursos da Educação Profissional ou do Ensino Superior que tenha atividades curriculares comprovadas, no CEFET-MA, nos turnos vespertino e noturno (para o jantar);
- 2) Ser aluno pertencente a família com número maior de dependentes;
- 3) Ser aluno pertencente a família que comprovar consumo familiar médio de energia elétrica de até 100 kw/h;
- 4) Ser aluno pertencente a família que comprovar pagamento de aluguel de moradia ou prestação da casa própria;
- 5) Aluno com maior idade.

## CAPÍTULO IV

### DA BOLSA

**ART. 10** São deveres do usuário da Bolsa-Alimentação:

- a) Assinar termo de compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Regulamento;
- b) Apresentar documento oficial de identificação (com foto), no Restaurante, para acesso à bolsa-alimentação;
- c) Frequentar o restaurante com regularidade observando suas normas de funcionamento e zelando pelo material utilizado;
- d) Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas, tratando-as com respeito e educação;
- e) Respeitar e cumprir prazos, normas e deliberações emanadas deste Regulamento;
- f) Comunicar com antecedência a pretensão de desligar-se do Projeto;
- g) Ter uma postura ética no exercício do direito que lhe assiste o Projeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES**

**ART. 11** – Aos alunos que cometerem faltas disciplinares ou infringirem o estabelecido neste Regulamento, serão aplicadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Cancelamento da bolsa.

**ART. 12** – A aplicação das penalidades serão competência da Direção de Ensino Técnico do CEFET-MA, após a devida apreciação pela CAE (Serviço Social), que deverá levar em consideração a conduta e a intenção do aluno bolsista e as circunstâncias agravantes e atenuantes que motivaram a falta.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 13** - A Diretoria de Ensino Técnico, através da Coordenadoria de Assistência ao Educando, tomando por base o levantamento de necessidades e disponibilidades financeiras do CEFET-MA, apresentará anualmente proposta do número de bolsas, que deverá ser aprovada pelo Diretor Geral. A princípio, de acordo com os recursos disponibilizados pela COPLAN, serão oferecidas 450 bolsas-alimentação em 2007.

**ART. 14** - Os casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela CAE e/ou pela Diretoria de Ensino Técnico.

**ART. 4º** - Durante o período de permanência no Projeto, o aluno receberá bolsa- alimentação que consistirá no subsídio de parte do valor praticado para as refeições na modalidade prato feito (almoço ou jantar). Sendo o valor do PF R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), o aluno selecionado para essa bolsa pagará R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), que corresponde a 34,7% do total, e a contrapartida do CEFET-MA será de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a 65,3%. Considerando que a vigência do Projeto é anual, esses valores e percentuais serão válidos para o ano de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluno beneficiado pela bolsa-alimentação não poderá repassar o benefício para terceiros, caso seja comprovado algum ato dessa natureza, o aluno estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

**ART. 5º** - A vigência da bolsa concedida ao aluno será até o dia 31 de dezembro do ano em que foi selecionado. Após essa data, caso haja necessidade de permanecer no Projeto, deverá se submeter a outro processo seletivo.

**ART. 6º** - Será desligado do Projeto, antes do término do período de vigência, o aluno que:

- a) Solicitar o desligamento do Projeto;
- b) Trancar matrícula ou evadir-se da escola;
- c) Usar a bolsa-alimentação de forma indevida;
- d) Cometer faltas disciplinares, causar danos materiais ao restaurante ou infringir o estabelecido neste regulamento.
- e) Estiver com baixa frequência escolar;
- f) Estiver com baixo rendimento escolar;
- g) Estiver com baixa frequência no uso da bolsa-alimentação.

**§ 1º** Sendo desligado do Projeto pelos motivos constantes nas letras **c** e **d** do **ART. 6º**, aluno não poderá mais participar do referido Projeto.

**§ 2º** - A situação do aluno que estiver com baixa frequência e baixo rendimento escolar será submetida à análise pela CAE e CAP (Coordenadoria de Atividades Técnico-Pedagógicas), que emitirão parecer quanto ao desligamento, ou não, do aluno.

**§ 3º** - A situação do aluno que estiver com baixa frequência no uso da bolsa-alimentação, será analisada pela CAE, que emitirá parecer quanto ao desligamento, ou não, do aluno. O acompanhamento da frequência no uso da bolsa-alimentação será feito com base na relação nominal dos bolsistas utilizada para controle do atendimento diário.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

**ART. 7º - Compete à Coordenação do Projeto de Bolsa-Alimentação:**

- a) Elaborar e realizar o processo de seleção dos alunos para o Projeto;
- b) Definir a sistemática de operacionalização do Projeto;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Projeto.

## **CAPÍTULO VI**

**ART. 8º - O controle do Projeto Bolsa-Alimentação será feito semanalmente pela Coordenadoria de Assistência ao Educando, através dos seguintes procedimentos:**

- a) Elaboração de relação nominal dos alunos selecionados, com cronograma semanal para controle do atendimento diário;
- b) Após identificação do aluno bolsista através de documento oficial com foto ou carteira estudantil, o mesmo receberá um ticket para pagamento da refeição no caixa do restaurante;
- c) Semanalmente, a Coordenadoria de Assistência ao Educando emitirá relatório com base no controle do atendimento diário e no quantitativo de tickets encaminhado pela administração do restaurante, para prestação de contas junto à Diretoria de Administração.

**§ 1º** Os tickets utilizados para controle da bolsa-alimentação serão padronizados e deverão conter carimbo e assinatura do servidor responsável pela sua distribuição.

**§ 2º** Havendo condições de infra-estrutura poderá ser adotado controle eletrônico na utilização da bolsa-alimentação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA BOLSA-ALIMENTAÇÃO**

**ART. 9º** Os usuários da Bolsa-Alimentação terão direito à:

- a) Subsídio de 65,3% do valor praticado para as refeições na modalidade prato feito (PF) de segunda a sexta-feira;
- b) Ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no Projeto, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes;
- c) Apresentar sugestões para a melhoria do Projeto Bolsa-Alimentação;
- d) Utilizar as dependências do restaurante, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- e) Ser tratado com dignidade e respeito no exercício do direito à bolsa-alimentação.
- f) Em caso de aplicação de penalidade, ter garantido o direito de defesa.

**ART. 10** São deveres do usuário da Bolsa-Alimentação:

- a) Assinar termo de compromisso, submetendo-se às normas expressas neste Regulamento;
- b) Apresentar documento oficial de identificação (com foto), no Restaurante, para acesso à bolsa-alimentação;
- c) Freqüentar o restaurante com regularidade observando suas normas de funcionamento e zelando pelo material utilizado;
- d) Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas, tratando-as com respeito e educação;
- e) Respeitar e cumprir prazos, normas e deliberações emanadas deste Regulamento;
- f) Comunicar com antecedência a pretensão de desligar-se do Projeto;
- g) Ter uma postura ética no exercício do direito que lhe assiste o Projeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FALTAS E PENALIDADES**

**ART. 11** – Aos alunos que cometerem faltas disciplinares ou infringirem o estabelecido neste Regulamento, serão aplicadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Cancelamento da bolsa.

**ART. 12** – A aplicação das penalidades serão competência da Direção de Ensino Técnico do CEFET-MA, após a devida apreciação pela CAE (Serviço Social), que deverá levar em consideração a conduta e a intenção do aluno bolsista e as circunstâncias agravantes e atenuantes que motivaram a falta.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 13** - A Diretoria de Ensino Técnico, através da Coordenadoria de Assistência ao Educando, tomando por base o levantamento de necessidades e disponibilidades financeiras do CEFET-MA, apresentará anualmente proposta do número de bolsas, que deverá ser aprovada pelo Diretor Geral. A princípio, de acordo com os recursos disponibilizados pela COPLAN, serão oferecidas 450 bolsas-alimentação em 2007.

**ART. 14** - Os casos omissos ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela CAE e/ou pela Diretoria de Ensino Técnico.